



PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal Nacional da MORADIA E CIDADANIA, nos termos do Artigo 23, Parágrafo único dos Estatutos, segundo os Princípios Fundamentais de Contabilidade, procedeu ao exame do Relatório do Balanço Patrimonial Consolidado e da Demonstração de Superávit ou Déficit Consolidado, levantados em 31 de dezembro de 2003, compreendendo o movimento das 27 unidades da Instituição, no período de janeiro a dezembro de 2003.

Examinados os assuntos relevantes e considerados os registros contábeis realizados, as notas constantes do Relatório, com as devidas ressalvas quanto ao mérito das despesas e doações realizadas, que são de responsabilidade das Coordenações Estaduais e o Relatório da Auditoria Externa, julgamos regulares as contas da MORADIA E CIDADANIA, relativas ao exercício de 2003 e recomendamos a sua aprovação.

Ata nº 03 de 27 de setembro de 2004.

Brasília, 27 de setembro de 2004.

LÉO PAIM DE MESQUITA

ROGÉRIO DE SOUZA MARQUES

GILVANDRO ASSIS DA SILVA